



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J , Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL Nº 18/2017-SEI

Processo nº 52020.101918/2017-97

PREGÃO ELETRÔNICO 18 DE 2017

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bl. J, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20 de novembro de 2017**

Horário: **10h00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de jornais e revistas impressos e digitais, conforme condições expressas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 91538

Natureza de Despesa: 339039

PI: 4.01.2000.0053

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação

dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 48, I, da LC nº 123/06; art. 6º do Decreto nº 8.538/2015; e art. 34 da Lei nº 11.488/07 e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados a seguir:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que estejam sob falência, , concurso de credores, , em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **Maior percentual de desconto sobre o valor total.**

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilidade jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

8.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Qualificação Econômico-Financeira,

8.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.7.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. **As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo **de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mdic.gov.br, posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.11.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.

b) Valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, por preço unitário, total e global dos serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, apresentados conforme MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, ANEXO II deste Edital.

c) Descrição detalhada dos serviços a serem executados, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

e) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e

despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. À falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. À falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

10.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o produto cotado.

10.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

10.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis** contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.5. Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O prazo estabelecido no subitem 13.3 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Não mantiver, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bl J, sala 910.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bl J, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessadas.

20.10. Constituem este Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta de Preços

Anexo III - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da MDIC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2017, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CORDEIRO LOPES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 07/11/2017, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0185766** e o código CRC **28A800DF**.

ANEXOS AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 DE 2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Proporcionar acesso a jornais e revistas de forma a atender as necessidades das unidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC em Brasília-DF.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de jornais e revistas conforme especificações contidas no item 7 deste Termo de Referência, com entregas diárias das assinaturas e disponibilização de acesso aos periódicos em formato eletrônico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço a ser contratado tem a finalidade de disponibilizar informações atualizadas sobre os acontecimentos políticos, sociais, econômicos e outros diversos, divulgados por meio dos principais periódicos da mídia nacional e internacional, auxiliando o desenvolvimento das atividades meio e finalística deste Ministério, favorecendo as tomadas de decisões, pesquisas e conhecimentos no âmbito dos serviços públicos de competência deste Órgão.

3.2. A assinatura eletrônica permite aos usuários acessar as publicações dos periódicos contratados com maior rapidez e flexibilidade, a qualquer hora e local utilizando computadores e/ou dispositivos eletrônicos móveis com conexão à internet.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto consiste no fornecimento de jornais e revistas, com entregas diárias nas unidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, bem como a disponibilização de acesso *online* das matérias dos respectivos periódicos.

4.2. Os periódicos deverão ser entregues nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de referência, na unidade sede do MDIC, localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF.

4.3. Caso seja criada ou incorporada nova unidade do MDIC, ou mudança de endereço, no âmbito do Distrito Federal, a Contratada, após notificação formal do Contratante, deverá entregar os periódicos correspondentes no novo endereço, sem custo adicional, exceto se houver aumento na quantidade a ser fornecida.

4.4. A entrega dos periódicos de publicação diária deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente regular ou reduzido, até as 9 (nove) horas da manhã do dia da respectiva edição, ressalvados periódicos específicos com horário de distribuição incompatível, devendo a referida incompatibilidade ser formalmente justificada ao Contratante.

4.5. A entrega dos periódicos semanais, quinzenais e mensais deverá ser realizada até 9 (nove) horas da data correspondente a distribuição de cada edição, ressalvados periódicos específicos com horário de distribuição incompatível, devendo a referida incompatibilidade ser formalmente justificada ao Contratante.

4.6. A Contratada deverá entregar a totalidade diária dos periódicos na unidade de protocolo, sendo de responsabilidade do Contratante a distribuição dos periódicos aos destinatários.

4.7. Atrasos na entrega superiores a 30 (trinta) minutos deverão ser justificados via *e-mail* institucional do responsável pela gestão do contrato do Contratante, ficando a Contratada sujeita as sanções previstas no instrumento contratual caso não justifique ou apresente justificativa inidônea.

4.8. Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do disposto no Anexo I deste instrumento, a contratada terá o prazo de 2 (duas) horas para entregar o quantitativo correto.

4.9. Os *logins* para acesso à versão digital serão disponibilizados uma assinatura por secretaria, devendo a Contratada, sob sua responsabilidade, repassar as informações para o Contratante, não sendo admitido apenas um *login* para acesso concomitante de todas as assinaturas.

4.10. Não será objeto do contrato qualquer forma de acesso a versão digital do periódico que contemple custo adicional ao da assinatura.

4.11. Qualquer fato impeditivo de acesso à versão digital dos periódicos relacionados a indisposição do *login* deverá ser sanado pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer no prazo estabelecido e de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, não se admitindo qualquer modificação sem a análise e aprovação prévia do Contratante.

5.3. Indicar preposto competente para receber comunicações ou transmiti-las, bem como representar a Contratada na execução do Contrato.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, entrega, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie decorrentes da execução contratual.

5.5. Fornecer relatório contendo as especificações e quantidades dos periódicos entregues juntamente com a fatura de serviços.

5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o jornal ou revista em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.8. Prestar as informações que se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato.

5.9. Disponibilizar *e-mail* para comunicação com o Contratante, inclusive para fins de notificação.

5.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências decorrentes da prestação de serviços do contrato, indicando todas as informações necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações estabelecidas.

6.4. Comunicar formalmente à Contratada via *e-mail*, fax ou ofício, qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal observados durante a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.5. Aplicar as sanções contratuais, se necessário.

6.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados resultante da prestação dos serviços.

6.7. Prestar as informações que se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato.

6.8. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega dos periódicos, de acordo com as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses **R\$ 118.881,54*** (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta um reais e cinquenta e quatro reais) com desconto mínimo de 30% (trinta porcento)*.

Fornecimento de jornais e revistas impressos	DIA DA SEMANA	QUANT.	QUANT. ANO	PREÇO DE CAPA	
				VU	VT
FOLHA DE S. PAULO	SEGUNDA	8	416	4,50	1.872,00
	TERÇA	8	416	4,50	1.872,00
	QUARTA	8	416	4,50	1.872,00
	QUINTA	8	416	4,50	1.872,00
	SEXTA	8	416	4,50	1.872,00
	SÁBADO	8	416	4,50	1.872,00
	DOMINGO	8	416	7,00	2.912,00
O GLOBO	SEGUNDA	5	260	5,00	1.300,00
	TERÇA	5	260	5,00	1.300,00
	QUARTA	5	260	5,00	1.300,00
	QUINTA	5	260	5,00	1.300,00
	SEXTA	5	260	5,00	1.300,00
	SÁBADO	5	260	5,00	1.300,00
	DOMINGO	5	260	7,00	1.820,00
VALOR ECONÔMICO	SEGUNDA	9	468	5,00	2.340,00
	TERÇA	9	468	5,00	2.340,00
	QUARTA	9	468	5,00	2.340,00
	QUINTA	9	468	5,00	2.340,00
	SEXTA	9	468	5,00	2.340,00
O ESTADO DE S. PAULO	SEGUNDA	7	364	4,50	1.638,00
	TERÇA	7	364	4,50	1.638,00
	QUARTA	7	364	4,50	1.638,00
	QUINTA	7	364	4,50	1.638,00
	SEXTA	7	364	4,50	1.638,00
	SÁBADO	7	364	4,50	1.638,00
	DOMINGO	7	364	7,00	2.548,00
CORREIO BRAZILIENSE	SEGUNDA	5	260	2,50	650,00
	TERÇA	5	260	2,50	650,00
	QUARTA	5	260	2,50	650,00
	QUINTA	5	260	2,50	650,00
	SEXTA	5	260	2,50	650,00
	SÁBADO	5	260	2,50	650,00
	DOMINGO	5	260	4,00	1040,00
VALOR TOTAL				R\$52.780,00	
PERIÓDICOS	QUANT. SEMANAL	QUANT. ANUAL		VU	VT
VEJA	7	364		14,00	5.096,00
EXAME	8	208		18,00	3.744,00
ISTO É	4	208		14,90	3.099,20
ÉPOCA	3	156		14,00	2.184,00
CARTA CAPITAL	3	156		15,0	2.340,00
ÉPOCA NEGOCIOS	1	12		18,00	216,00
VALOR TOTAL				R\$16.679,20	
Fornecimento de	QUANT.	PREÇO DE CAPA*			

assinatura digital		VU	VT		
VALOR ECONÔMICO	11	468,00	5.148,00		
O GLOBO	11	358,80	3.946,80		
O ESTADO DE S. PAULO	11	406,80	4.474,80		
FOLHA DE S. PAULO	11	358,80	3.946,80		
CORREIO BRAZILIENSE	11	165,12	1.816,32		
THE ECONOMIST	11	us\$ 39	1.372,80		
VEJA	11	869,88	9.568,68		
ISTO É	11	599,90	6.598,90		
CARTA CAPITAL	11	334,80	3.682,80		
ÉPOCA	11	178,80	1.966,80		
EXAME	11	627,24	6.899,64		
VALOR TOTAL		R\$49.422,34**			
** Valores divulgados pelos sites das publicações					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$118.881,54	

* Os valores estimados referentes tanto ao montante destinado à contratação quanto ao percentual de desconto estimado foram obtidos por pesquisa realizada pela COPLI.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O responsável do Contratante observará a conformidade do objeto fornecido com as especificações do Termo de Referência e do Edital para proceder o recebimento provisório objeto.

8.2. O recebimento definitivo será feito após o prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, no qual o servidor responsável verificará se o objeto fornecido pela Contratada está adequado com os termos contratuais ajustados.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

10.1. O percentual de desconto sob o valor de capa dos periódicos será considerado como critério para contratação do prestador de serviço.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores especialmente designados pela autoridade competente do Contratante, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as especificações dispostas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o fiel cumprimento do compromisso celebrado.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e registrada por meio de instrumentos de controle, tais como planilhas e formulários, os quais destinam-se verificar as especificações constantes neste Termo de Referência, nos aspectos quantitativos e qualitativos.

12.3. O Contratante e a Contratada deverão elaborar um relatório dos periódicos entregues mensalmente, a ser encaminhado juntamente com a fatura de serviços mensal, discriminando a data, o

periódico e quantidade entregue.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências que lhe couber e informando a autoridade competente quando necessário.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato, indicado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, podendo o Ministério, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

13.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

13.4. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

13.5. Este Ministério somente efetuará pagamentos por periódicos efetivamente recebidos e devidamente atestados pela equipe de fiscalização do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, comunicada oficialmente.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, que poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Contratante por até 2 (dois anos), na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

14.2. Se a Contratada falhar ou fraudar na execução deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o rito instituído pela **Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo ordenado no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias) após assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

16.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Caberá à Contratada a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes para a contratação pretendida correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço registrado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE.

18.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

ANEXO I - Impressos

Jornal	Dia da	Quantidade	Valor	Valor	Valor
--------	--------	------------	-------	-------	-------

	semana	Estimativa assinatura unitário	Estimativa assinatura anual	Unitário	mensal	anual
Folha de São Paulo	Segunda-feira	8	416			
	Terça-feira	8	416			
	Quarta-feira	8	416			
	Quinta-feira	8	416			
	Sexta-feira	8	416			
	Sábado	8	416			
	Domingo	8	416			
O Globo	Segunda-feira	5	260			
	Terça-feira	5	260			
	Quarta-feira	5	260			
	Quinta-feira	5	260			
	Sexta-feira	5	260			
	Sábado	5	260			
	Domingo	5	260			
Valor Econômico	Segunda-feira	9	468			
	Terça-feira	9	468			
	Quarta-feira	9	468			
	Quinta-feira	9	468			
	Sexta-feira	9	468			
O Estado de São Paulo	Segunda-feira	7	364			
	Terça-feira	7	364			
	Quarta-feira	7	364			
	Quinta-feira	7	364			
	Sexta-feira	7	364			
	Sábado	7	364			
	Domingo	7	364			
Correio Braziliense	Segunda-feira	5	260			
	Terça-feira	5	260			
	Quarta-feira	5	260			
	Quinta-feira	5	260			
	Sexta-feira	5	260			
	Sábado	5	260			
	Domingo	5	260			
Revistas	Dia da semana	Quantidade		Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
		Estimativa assinatura unitário	Estimativa assinatura anual			
Veja	Segunda-feira	7	364			

Exame	Segunda-feira	8	208		
Isto é	Segunda-feira	4	208		
Época	Segunda-feira	3	156		
Carta Capital	Segunda-feira	3	156		
Época Negócios	Segunda-feira	1	12		

ANEXO II - ASSINATURA DIGITAL

Jornal	Estimativa assinatura unitário	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
Valor Econômico	11			
O Globo	11			
O Estado de São Paulo	11			
Folha de São Paulo	11			
Correio Braziliense	11			
The Economist	11			
Veja	11			
Isto É	11			
Carta Capital	11			
Época	11			
Exame	11			

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 DE 2017

ANEXO II - MODELO DE POSPOSTA COMERCIAL

Ao Ministério da Indústria de Comércio Exterior e Serviços

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento de jornais e revistas por meio do sistema de registro de preços conforme especificações contidas no item 7 deste Termo de Referência, com entregas diárias das assinaturas e disponibilização de acesso aos periódicos em formato eletrônico:

Descrição	Valor	Percentual de desconto	Valor Final
Jornais e Revistas impressos	R\$ 69.459,20		
Jornais e Revistas eletrônicos	R\$ 49.422,34		
Valor total da proposta			

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
E-mail	Telefone:	
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
Nome:		
Endereço:		
Cargo:	CPF:	
RG:	Estado Civil:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 DE 2017

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA _____.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52020.101918/2017-97**, com fundamento no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, na **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 6.204/2007, Resolução nº 06/1997, do CONARQ, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, e suas alterações, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e

demais normas que regem a espécie, e o **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela **IFP-RJ** e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 8.917, de 29/11/2016, publicado no D.O.U., de 29/11/2016 - Edição Extra.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviços de fornecimento de jornais e revistas, com entregas diárias das assinaturas e disponibilização de acesso aos periódicos em formato eletrônico.
- 1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº XX/2017, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52020.101918/2017-97**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do instrumento contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Consoante os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará o valor global no importe de R\$ (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Fornecimento de jornais e revistas impressos	Dia da semana	Quant.	Quant. Ano	Preço de capa	
				VU	VT
FOLHA DE S. PAULO	SEGUNDA	8	416		
	TERÇA	8	416		

	QUARTA	8	416		
	QUINTA	8	416		
	SEXTA	8	416		
	SÁBADO	8	416		
	DOMINGO	8	416		
O GLOBO	SEGUNDA	5	260		
	TERÇA	5	260		
	QUARTA	5	260		
	QUINTA	5	260		
	SEXTA	5	260		
	SÁBADO	5	260		
	DOMINGO	5	260		
VALOR ECONÔMICO	SEGUNDA	9	468		
	TERÇA	9	468		
	QUARTA	9	468		
	QUINTA	9	468		
	SEXTA	9	468		
O ESTADO DE S. PAULO	SEGUNDA	7	364		
	TERÇA	7	364		
	QUARTA	7	364		
	QUINTA	7	364		
	SEXTA	7	364		
	SÁBADO	7	364		
	DOMINGO	7	364		
CORREIO BRAZILIENSE	SEGUNDA	5	260		
	TERÇA	5	260		

QUARTA	5	260		
QUINTA	5	260		
SEXTA	5	260		
SÁBADO	5	260		
DOMINGO	5	260		

VALOR TOTAL				
Periódicos	Quant. Semanal	Quant. Anual	VU	VT
VEJA	7	364		
EXAME	8	208		
ISTO É	4	208		
ÉPOCA	3	156		
CARTA CAPITAL	3	156		
ÉPOCA NEGÓCIOS	1	12		

Fornecimento de assinatura digital	Quantidade	Preço de capa*		VU	VT
		VU	VT		
VALOR ECONÔMICO	11				
O GLOBO	11				
O ESTADO DE S. PAULO	11				
FOLHA DE S. PAULO	11				
CORREIO BRAZILIENSE	11				
THE ECONOMIST	11				
VEJA	11				
ISTO É	11				
CARTA CAPITAL	11				
ÉPOCA	11				

EXAME	11				
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 2017NE.....

Data:/...../.....

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, indicado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, podendo o Ministério, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

5.3. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

5.4. Este Ministério somente efetuará pagamentos por periódicos efetivamente recebidos e devidamente atestados pela equipe de fiscalização do Contrato.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.8. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor de parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I=(TX) / 365 \quad I=(6/100)/365 \quad I= 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE.

6.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.4. Os partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dias) após assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

7.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008 e legislação correlata.

7.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter a vigência e o percentual mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer no prazo estabelecido e de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do Contrato, não se admitindo qualquer modificação sem a análise e aprovação prévia do CONTRATANTE.

8.3. Indicar preposto competente para receber comunicações ou transmiti-las, bem como representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, entrega, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie decorrentes da execução contratual.

8.5. Fornecer relatório contendo as especificações e quantidades dos periódicos entregues juntamente com a fatura de serviços.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o jornal ou revista em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Prestar as informações que se fizerem necessárias para a fiel execução do Contrato.

8.9. Disponibilizar e-mail, fax e endereço para comunicação com o CONTRATANTE, inclusive para fins de notificação.

8.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

8.11. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.12. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências decorrentes da prestação de serviços do Contrato, indicando todas as informações necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações estabelecidas.
- 9.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA via e-mail, fax ou ofício, qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal observados durante a execução do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Aplicar as sanções contratuais, se necessário.
- 9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados resultante da prestação dos serviços.
- 9.7. Prestar as informações que se fizerem necessárias para a fiel execução do Contrato.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos periódicos, de acordo com as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores especialmente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as especificações dispostas no Termo de Referência e neste Contrato, de forma a assegurar o fiel cumprimento do compromisso celebrado.
- 10.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e registrada por meio de instrumentos de controle, tais como planilhas e formulários, os quais destinam-se verificar as especificações constantes neste Contrato, nos aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão elaborar um relatório dos periódicos entregues mensalmente, a ser encaminhado juntamente com a fatura de serviços mensal, discriminando a data, o periódico e quantidade entregue.
- 10.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências que lhe couber e informando a autoridade competente quando necessário.
- 10.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de julho de 2015.
- 10.6. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência.
 - 11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, comunicada oficialmente.
 - 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, que poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois

anos), na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.2. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

11.7. A sanção estabelecida no item 11.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo ordenado no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.